LEI N.º 4.614, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE URBANO A ENTIDADE RELIGIOSA QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, uma área de 2.499,00 m^2 (dois mil, quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), localizada no loteamento Granville Casablanca, de formato regular, medindo 49,00 metros por 51,00 metros, confrontando pela frente com a Rua Teodoro da Silveira com 49,00 metros, pelos fundos com a Prefeitura Municipal de Frutal, pelo lado direito, medindo 51,00 metros, com a Rua das Rosas e pela esquerda com a Prefeitura Municipal de Frutal, procedente do Registro 2-19.612, da ficha 2 e 3, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais, avaliado em R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), à Paróquia Nossa Senhora do Carmo, com sede nesta cidade, à Pça da Matriz, n.º 62, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério de Fazenda sob o n.º 17.771.775/0014-88.

Artigo 2º - A doação autorizada pelo artigo anterior será feita com as seguintes cláusulas:

I - de inalienabilidade;

II - de destinação do imóvel para construção de templo religioso e salão paroquial, que deverá estar concluído no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 23 de outubro de 1996.

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal